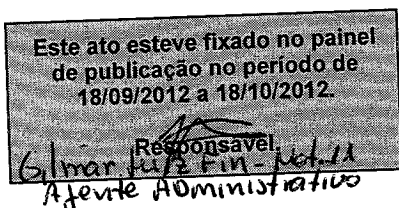




Prefeitura Municipal
de Roca Sales/RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/12.



Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 059/12 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

I -

II -

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **17,85% (dezessete vírgula oitenta e cinco por cento)**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2013;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **9,31%** (nove vírgula trinta e um por cento) no período de janeiro a dezembro de 2012, de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento) no período de janeiro a dezembro de 2013, de **14,73%** (quatorze vírgula setenta e três por cento) no período de janeiro a dezembro de 2014, de **19,30%** (dezenove vírgula trinta por cento) no período de janeiro a dezembro de 2015, de **23,88%** (vinte e três vírgula oitenta e oito por cento) no período de janeiro a dezembro de 2016 e de **25,46%** (vinte e cinco vírgula quarenta e seis por cento), no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2043.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.



Prefeitura Municipal de
Roca Sales

Prefeitura Municipal de Roca Sales/RS
Rua Elizeu Orlandini, 51 - Roca Sales/RS
CEP 95735-000 - (51) 3753.2166
gabinete@rocasales-rs.com.br
CNPJ 88.187.935/0001-70

www.rocasales-rs.com.br



Prefeitura Municipal
de Roca Sales/RS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, da Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE SETEMBRO DE 2012.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração.

